



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019**

**TIPO: Menor preço por item**

**ABERTURA: 25/02/2019**

**HORÁRIO: 09h00min**

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, no dia 25/02/2019 às 09h00min no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, receberá documentação e propostas de preços, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de psicologia para atendimento ao Programa Núcleo Apoio a Saúde da Família – NASF, na UBS na cidade de Entre Rios do Sul/RS, através de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 2.222/12 de 17 de abril de 2012, com aplicação subsidiária a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria em conformidade as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

### **OBS: EDITAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP E/OU EQUIPARADOS**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da psicologia, 20(vinte) horas semanais, para atendimento ao Programa Núcleo Apoio a Saúde da Família – NASF, na jurisdição do Município de Entre Rios do Sul/RS.

1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para atender 20(vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira, em horários disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde que será a responsável por supervisionar os serviços prestados.

1.3 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

1.4 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal, de acordo com a programação da Secretaria.

1.5 O valor máximo a ser pago será de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais);

1.6 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Minuta contrato - anexo I;
- Declaração de que cumprimento dos requisitos de habilitação – anexo II;
- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) - anexo III;
- Aceito as condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente de não haver incompatibilidade de horários e nem quaisquer impedimentos dos profissionais designados pela empresa para a execução dos serviços contratados - anexo III.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

2.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

2.1.1 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, não sendo aceitos por e-mail, fax ou outros.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. As solicitações mencionadas nos subitens 2.2 poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações por e-mail ([licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br))

2.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

2.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:**

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

3.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 5.1.1 deste edital, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

3.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 5.1.1 deste edital, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

3.1.4 o credenciamento da licitante como ME, EPP e/ou Equiparados (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 3.1.2 e/ou 3.1.3 deste Edital;

3.1.5 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP e/ou Equiparados, na forma do estabelecido nos subitens 3.1.2 e/ou 3.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

3.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

3.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 Será vedada a participação de empresas quando:

3.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

4.1 A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, e realizar-se-á em dia, local e horário determinados no preâmbulo deste edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão;
- b) credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- c) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- d) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- e) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- f) declaração dos licitantes classificados;
- g) etapa de lances verbais e negociação;
- h) análise da documentação do licitante vencedor;
- i) declaração do licitante vencedor;
- j) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- k) elaboração de ata circunstanciada; e
- l) encerramento da sessão.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

5.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Em se tratando de ME, EPP e/ou Equiparados, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o tratamento diferenciado e os benefícios previstos na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante.

5.1.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

5.2. Por credencial entendem-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

5.2.1 As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.2.2 A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo II), e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.1.1 O corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Pregão Presencial nº 003/2019  
Envelope "1" - Proposta Comercial  
Razão Social da Empresa:  
CNPJ:  
E-mail:  
Fone/fax

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Pregão Presencial nº 003/2019  
Envelope "2" - Habilitação  
Razão Social da Empresa:  
CNPJ:  
E-mail:  
FONE/FAX

6.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

6.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

### **6.3. Proposta Comercial:**

6.3.1 O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

6.3.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o art. 6º, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.3.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

6.3.4 Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3.5 Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.

#### **6.4 Documentação:**

6.4.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

##### **6.4.1.1 Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de identidades dos diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

#### **6.4.1.2 Regularidade Fiscal e outros:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal (Alvará Municipal ou declaração), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura desta licitação;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) - anexo III;
- j) Declaração, assinada, de aceitação das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

de não haver incompatibilidade de horários e nem quaisquer impedimentos dos profissionais designados pela empresa para a execução dos serviços contratados - anexo III;

I) Carteira Conselho Regional de Psicologia – CRP.

6.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser autenticados por servidor desta Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, até um dia antes a abertura do certame, não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

6.4.3. Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social/registro comercial, seja apresentado/entregue por ocasião do credenciamento (Item 5), o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope conforme consta no item 6.4.1.1.

6.4.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do Setor de Licitações.

6.4.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas ME/EPP e/ou Equiparados, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e suas alterações.

6.4.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, será assegurado a ME/EPP e/ou Equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

6.4.7. Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a ME, EPP e/ou Equiparados que tenha deixado de apresentar, em seu Envelope nº 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

6.4.8. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 6.4.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Setor de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro de posse da documentação exigida neste edital procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.8. Como o edital é exclusivo para ME/EPP e /ou Equiparados não será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item(s).

8.5. Nas situações previstas nos subitens 8.3 e 8.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

## **9 DOS RECURSOS:**

9.1. Após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.1. As razões recursais deverão ser entregues por escrito, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ao Pregoeiro ou servidor do setor, o qual irá registrar a data e horário de sua entrega, respeitando o horário de funcionamento, ficando assim acondicionado o seu recebimento até as 17h00min do último dia do prazo do item anterior.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **10. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:  
06.02 339030000000 2.006 Manutenção programa saúde humanizada

10.2. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura correspondente e com a observância do estipulado no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

11.1. A vigência deste contrato será regido pela Lei 8.666/93 com duração de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60(sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da mesma lei.

11.2 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

11.3 Caso haja realização de Concurso Público neste período o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **12. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 A Rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja pré-aviso de 45(quarenta e cinco) dias;
- c- Judicial, nos termos da lei.

12.3 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

### **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;
- d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- Por 01 (um) ano - no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

f) As sanções previstas neste certame poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Parágrafo Quarto - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2. A Administração Municipal poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da São Valentim-RS.

14.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08hs30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ou pelos telefones (054) 3544-1088/3544-1085, com Cleonice.

14.10. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS no horário de expediente ou requisitado através do seguinte e-mail: [licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br) ou pelo site [www.entrieriosdosul.rs.gov.br](http://www.entrieriosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Entre Rios do Sul-RS, 13 de fevereiro de 2019.

**ANDRÉ RICARDO DALLAGNOL**  
**Vice-Prefeito em Exercício**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## SETOR DE LICITAÇÃO ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa xxxxxxxxxxxx, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da psicologia, 20(vinte) horas semanais, para atendimento ao Programa Núcleo Apoio a Saúde da Família – NASF, na jurisdição do Município de Entre Rios do Sul/RS.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx neste município, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CRP xxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominado "CONTRATADA", com base no Edital de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 003/2019, na Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### OBJETO DO CONTRATO E HORÁRIO À SER CUMPRIDO.

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da psicologia, 20(vinte) horas semanais, para atendimento ao Programa Núcleo Apoio a Saúde da Família – NASF, na jurisdição do Município de Entre Rios do Sul/RS.
- 1.2A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para atender 20(vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira, em horários disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde que será a responsável por supervisionar os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

1.3 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

1.4 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, a carga horária correspondente deverá ser compensada no mesmo mês do feriado ocorrido, ou deduzido do valor mensal, de acordo com a programação da Secretaria.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR CONTRATUAL.

2.1 O Contratante pagará, pelos serviços contratados, o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXX), XXXXXXXX item 01 XXXXXXXX Comunicado de Resultado de Processo Licitatório.

2.2 O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 10(dez) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.3 O pagamento dar-se-á mediante apresentação de NOTA FISCAL solicitada pela Secretaria de Saúde que deverá conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do contrato (quando for o caso);
- c) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- d) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### CLÁUSULA TERCEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE.

3.1. A vigência deste contrato será regido pela Lei 8.666/93 com duração de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60(sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da mesma lei.

3.2 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

3.3 Caso haja realização de Concurso Público neste período o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUARTA TIPO DO CONTRATO.

Contrato administrativo por prazo determinado, regido pela Lei 8666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA. DA RESCISÃO.

5.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666/93 e alterações.

5.2 A Rescisão do contrato poderá ser:

a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93;

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja pré-aviso de 45(quarenta e cinco) dias;

c- Judicial, nos termos da lei.

5.3 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 6.2. Das obrigações

#### 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

6.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.2.4. cumprir todas as condições constantes do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;

d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva;

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

- Por 01 (um) ano - no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

- Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

f) As sanções previstas neste certame poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Parágrafo Quarto - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Entre Rios do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

10.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

10.5 A contratada, por intermédio de sua representante, declara não haver incompatibilidade de horários para prestar os referidos serviços na atividade contratada.

10.6 A execução do contato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável Técnico da Unidade de Atendimento da Secretária Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

10.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

10.8 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO.

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

ENTRE RIOS DO SUL RS, 2019.

Prefeito  
Contratante

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2 \_\_\_\_\_  
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
ENTRE RIOS DO SUL/RS

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### ANEXO III DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, portador(a) da  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(Endereço Completo.)

DECLARA que:

a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

b) Aceito as condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente de não haver incompatibilidade de horários e nem quaisquer impedimentos dos profissionais designados pela empresa para a execução dos serviços contratados.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)